

CONTRATO Nº 12304/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE E A EMPRESA MATUTO DE LUXO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE EMPRESA VISANDO A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DA BANDA GERALDO CARDOSO NO SÃO JOÃO DE ARAPIRACA 2023.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, Prefeito de Arapiraca, inscrito no CPF nº 296.681.744-53, RG nº 299387 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**, representado pelo Sr. **WELLIGTON DE MAGALHÃES SILVA**, inscrita no CPF nº 045.150.954-47, Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, doravante denominado **INTERVENIENTE** e, do outro lado a empresa **MATUTO DE LUXO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.958.624/0001-65, sediada na Rua Joaquim de Barros, nº 07, Bairro Centro, Satuba/AL – CEP: 57.120-000, neste ato, representada pelo Sr. **GERALDO CARDOSO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 405.103.444-53, RG nº 666.526 SSP/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo nº 12304/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação está fundamentada no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação por inexigibilidade de empresa visando a realização de apresentação da banda GERALDO CARDOSO, para participação no São João de Arapiraca 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	UNID. DE MED	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	R\$ UNT.	R\$ TOTAL
01	Serviço	01	Contratação artística da banda GERALDO CARDOSO, para participação no São João de Arapiraca 2023 Data: 30 de Junho de 2023 Horário: 21h Duração da Apresentação: 1h30min.	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO

O serviço será destinado a realização do São João de Arapiraca 2023, evento que será promovido pela Prefeitura de Arapiraca, através da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, cuja apresentação ocorrerá no dia 30 de junho de 2023, no Lago da Perucaba, em Arapiraca/AL.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E HORÁRIO DO EVENTO

A apresentação da referida banda deverá acontecer no dia 30 de junho de 2023, às 21 horas, com duração de 1 hora e 30 minutos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas resultantes deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 10.10.13.122.2020.2084 – Apoio ao Desenvolvimento das Atividades Cívicas, Culturais e Religiosas, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte 02500.1.000010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 7.1. Proceder a apresentação de acordo com as especificações constantes neste Contrato, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste instrumento;
- 7.2. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 7.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto contratado, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 7.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ocorridos na execução do objeto do presente contrato, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos produtos resultantes dos serviços objeto deste contrato, estendendo-se essa responsabilidade até a aceitação definitiva do objeto e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- 7.5. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto deste Contrato;
- 7.6. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no ato da contratação;

7.7. Assinar o contrato, no prazo máximo de 02 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de cair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato formalizado;
- 8.2. Certificar a apresentação do referido artista pela contratada somente quando estiverem de acordo com a especificação constante neste contrato, bem como atestar as notas fiscais;
- 8.3. Recusar com a devida justificativa, sobre o serviço fornecido fora das especificações;
- 8.4. Arcar com os valores e demais obrigações previstas na Proposta de Preços;
- 8.5. Viabilizar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.
- 8.6. A CONTRATANTE será única e exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas e quaisquer formalidades legais necessárias para a prestação dos SERVIÇOS, incluindo, mas não limitando, à obtenção de todas e quaisquer autorizações, permissões, alvarás e liberações de qualquer tipo, junto ao ECAD, Censura Federal, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, Polícias Civil e Militar, Juizado de Menores e quaisquer outros órgãos, entidades ou autoridades, ficando o artista/grupo e a CONTRATADA isentos de qualquer responsabilidade neste sentido.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira de 50% em até 10 (dez) dias da data de assinatura do contrato e a segunda de 50% que será realizada após a execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada.

Parágrafo Único. Caso haja o não comparecimento do artista para a apresentação, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do presente contrato será o servidor **JANUÁRIO LEITE DA SILVA NETO**, CPF nº 077.323.304-04, com lotação específica na Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- 10.1.2. Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constantes da proposta mais vantajosa para a Administração, lavrando Termo de Aceitação e Aprovação sobre o serviço recebido.
- 10.1.3. Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações previstas neste contrato;

10.1.4. Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da **Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude**, quando solicitado pelo interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e se estenderá até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

12.1. Advertência: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

12.2. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços realizados com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa ser aplicada em dobro, e decorridos 30(trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poder decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poder aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrário, essa hipótese caracterizada, quando a execução dos objetos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que ser rescindido o instrumento contratual;

12.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplica a penalidade.

12.5. As sanções previstas nos subitens 12.1,12.3 e 12.4, poderão ser aplicadas junto a do subitem 12.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao que já tenha sido executado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo Único. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

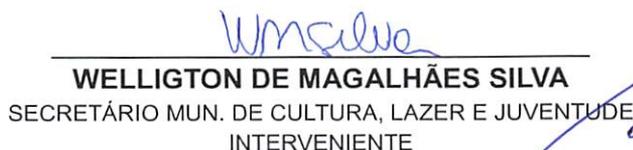
Arapiraca/AL, 23 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br GERALDO CARDOSO DE OLIVEIRA
Data: 23/06/2023 14:19:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

GERALDO CARDOSO DE OLIVEIRA
MATUTO DE LUXO EMPREENDIMENTOS
ARTISTICOS LTDA
CONTRATADA



WELLIGTON DE MAGALHÃES SILVA
SECRETÁRIO MUN. DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE
INTERVENIENTE



JANUÁRIO LEITE DA SILVA NETO
GESTOR